LEI N.º 2.943, DE 19 DE MARÇO DE 2.018

Autoriza o Município a Doar Lotes Pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e Dá Outras Providências

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a doar às pessoas de baixa renda, 07(sete) lotes que integram a quadra 16(dezesseis), situados no local denominado Bairro Petrópolis, Loteamento Primavera, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para fins de construção de habitações:

I – 07 (sete) lotes do Loteamento Primavera, objeto das Matrículas, a seguir discriminadas:

1) Matrícula nº 11.191, Quadra 16, Lote 01;
2) Matrícula nº 11.192, Quadra 16, Lote 02;
3) Matrícula nº 11.193, Quadra 16, Lote 03;
4) Matrícula nº 11.194, Quadra 16, Lote 04;
5) Matrícula nº 11.195, Quadra 16, Lote 05;
6) Matrícula nº 11.196, Quadra 16, Lote 06;
7) Matrícula nº 11.197, Quadra 16, Lote 07;

Art. 2º. Os beneficiários deverão firmar, junto à Secretaria Municipal de Ação Social, Esportes e Lazer um termo comprometendo-se a cumprir as condições previstas nesta Lei.

Art. 3º. Os beneficiários não poderão receber do Município outro imóvel urbano no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública de doação.

Art. 4º. As famílias beneficiárias deverão construir unidades habitacionais nos lotes doados, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do Instrumento de Doação de Imóvel.

Parágrafo único. O beneficiário poderá oferecer em garantia o imóvel doado, junto a instituições financeiras, com o objetivo de obter linha de crédito para a construção de unidade residencial no lote recebido.

Art. 5º. Após a concretização da doação, fica expressamente proibido qualquer ato de transferência do imóvel antes de serem cumpridos os

requisitos previstos nos artigos 3° e 4° desta lei e assinatura da escritura pública de doação.

Art. 6°. Em qualquer hipótese de transferência do imóvel, o beneficiário deverá efetuar o pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel objeto da doação.

Art. 7°. As despesas com escritura pública, registro e eventual imposto incidente sobre a doação correrão por conta do donatário.

Art. 8°. Na hipótese de descumprimento de qualquer dos requisitos previstos nesta Lei, ainda que posteriormente, o imóvel objeto da doação deverá ser automaticamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem qualquer espécie de indenização.

Art.9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 19 DE MARÇO DE 2.018.

Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal